

Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2002

ORGANIZAÇÃO:
Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (073) 680-5028 - Fax (073) 689-1126
http://www.uesc.br e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

OTTO ALENCAR - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA B. CASTELO BRANCO - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA - REITORA

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS

MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA

ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E
DORIVAL FREITAS; **SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO:** MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : anos 2002 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva. - [Ilhéus, Ba] : Editus, 2003
124p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
Presidente

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
Vice-Presidente

ANTONIO JAMIL MANIA
Coordenador do Colegiado de Física

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

CARLOS VITÓRIO DE OLIVEIRA
Coordenador do Colegiado de Enfermagem

CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas

CLEMILDES PEREIRA ALVES
Coordenadora do Colegiado de Química

DÁRIO AHNERT
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

DÉCIO TOSTA DE SANTANA
Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação

HÉLIO ESTRÊLA BARROCO
Coordenador do Mestrado em Cultura e Turismo

HERLON SILVA BRANDÃO

Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

JANE KÁTIA VOISIN

Pró-Reitora de Extensão

JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO

Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária

JORGE CHIAPETTI

Coordenador do Colegiado de Agronomia

JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

JOSÉ VALTER ALVES DA SILVA

Coordenador do Colegiado de Matemática

KARLA SANTOS RAMOS

Representante Discente – DCE

LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA

Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA

Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis

LOURICE HAGE SALUME LESSA

Coordenadora do Colegiado de Direito

LOURIVAL PEREIRA JÚNIOR

Coordenador do Colegiado de Filosofia

LURDES BERTOL ROCHA

Coordenadora do Colegiado de Geografia

MARCELO HENRIQUE DIAS
Coordenador do Colegiado de História

MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS DE ARAÚJO
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

MARIETE MOTA NASCIMENTO SOUZA
Coordenadora do Colegiado de Pedagogia

MARILEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA
Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas

MARLÚCIA MENDES DA ROCHA
Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social

MAX DE MENEZES
Coordenador do Colegiado do Mestrado em DR&MA

MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO
Coordenadora do Colegiado de Medicina

MÔNICA ROSA BERTÃO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular

NAIR FLORESTA ANDRADE NETA
Coordenadora do Colegiado de Letras

RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS
Coordenador do Colegiado de Economia

RAIMUNDO COSME DE ARAÚJO
Coordenador do Colegiado de Administração

ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR
Representante Discente – DCE

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
Representante Discente – DCE

ROSANA DOS SANTOS LOPES
Pró-Reitora de Graduação

ROSENAIDE PEREIRA REIS RAMOS
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

ROZILTON SALES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

SELENE SIQUEIRA DA CUNHA NOGUEIRA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zoologia

Índice

Resolução Consepe Nº 01/2002	9
Resolução Consepe Nº 02/2002	10
Resolução Consepe Nº 03/2002	11
Resolução Consepe Nº 04/2002	13
Resolução Consepe Nº 05/2002	14
Resolução Consepe Nº 06/2002	15
Resolução Consepe Nº 07/2002	16
Resolução Consepe Nº 08/2002	21
Resolução Consepe Nº 09/2002	22
Resolução Consepe Nº 10/2002	28
Resolução Consepe Nº 11/2002	58
Resolução Consepe Nº 12/2002	60
Resolução Consepe Nº 13/2002	61
Resolução Consepe Nº 14/2002	73
Resolução Consepe Nº 15/2002	74
Resolução Consepe Nº 16/2002	98
Resolução Consepe Nº 17/2002	102
Resolução Consepe Nº 18/2002	104
Resolução Consepe Nº 19/2002	105
Resolução Consepe Nº 20/2002	107
Resolução Consepe Nº 21/2002	109
Resolução Consepe Nº 22/2002	110
Resolução Consepe Nº 23/2002	111
Resolução Consepe Nº 24/2002	112
Resolução Consepe Nº 25/2002	113
Resolução Consepe Nº 26/2002	117
Resolução Consepe Nº 27/2002	123

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2002

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, considerando as justificativas apresentadas pela Coordenação do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Processo nº 08/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, *ad referendum* do Conselho Pleno, a disciplina ***Políticas Públicas e Meio Ambiente***, com carga horária de 45 horas/aulas, correspondentes a três créditos, no elenco das disciplinas optativas do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de janeiro de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 02/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 24, Inciso XVI, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária desta Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de fevereiro de 2002.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 03/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Rosana dos Santos Lopes – Presidente
02. José Valter Alves da Silva – Secretário
03. Anatórcia Ramos Lopes
04. Angela Van Erven Cabala Oliveira
05. Carlos Vitório de Oliveira
06. Carmélia Amorim Teixeira
07. Clemildes Pereira Alves
08. José Olímpio de Sousa Júnior
09. Maria Aparecida Leão Bittencourt
10. Maria Olívia Lisboa Almeida
11. Mércia Alves da Silva Margotto
12. Raimundo Cosme de Araújo

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Dário Ahnert – Presidente
02. Antonio Jamil Mania – Secretário
03. Antonio Joaquim Bastos da Silva
04. Cristina Setenta Andrade
05. Hélio Estrêla Barroco
06. Herlon Silva Brandão
07. Larissa Corrêa do Bomfim Costa
08. Marcelo Henrique Dias
09. Marilene Lopes da Rocha

10. Max de Menezes
11. Ruildes Pereira Santos
12. Rosaide Pereira Reis Ramos

III – Câmara de Extensão

01. Rozilton Sales Ribeiro – Presidente
02. Mariete Mota Nascimento Souza – Secretária
03. Antonio Roberto da Paixão Ribeiro
04. Eduardo Maron Rihan
05. Jane Kátia Mendonça Badaró Voisin
06. Lino Arnulfo Vieira Cintra
07. Lourice Hage Salume Lessa
08. Lurdes Bertol Rocha
09. Maria Bernadete Pereira Bezerra
10. Marlúcia Mendes da Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de fevereiro de 2002.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso de Especialização em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 35ª reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Teorias Críticas e Literatura Comparada	Ampliação da carga horária de 30 para 45 horas/aulas
Literatura, Memória e Identidade Cultural	Ampliação da carga horária de 30 para 45 horas/aulas
Seminário de Orientação de Monografia	Redução da carga horária de 90 para 60 horas/aulas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de fevereiro de 2002.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05/2002

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante ao deliberado na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ***Projeto de Infra-Estrutura de Pesquisa da UESC***, objetivando o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa científica e tecnológica e pós-graduação na universidade, a ser encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, no âmbito do EDITAL CT – INFRA 03/2001, com vistas à obtenção de financiamento no valor de R\$935.454,20.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de abril de 2002.

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 06/2002

Inclui disciplinas optativas no Currículo Pleno do Curso de Agronomia

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 36ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24/04/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas, relacionadas abaixo, no Currículo Pleno do Curso de Agronomia.

Disciplina	Carga Horária			Créditos			Pré-requisito
	T	P	TT	T	P	TT	
Microbiologia dos Solos	30	30	60	02	01	03	Microbiologia Básica
Microbiologia Industrial	30	30	60	02	01	03	Microbiologia Básica
Microbiologia de Alimentos	30	30	60	02	01	03	Microbiologia Básica
Microbiologia Ambiental	45	30	75	03	01	04	Microbiologia Básica

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de abril de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 36ª reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Direito Constitucional	Exclusão
Direito Processual Constitucional	Inclusão da disciplina com carga horária de 30 horas/aulas, correspondente a dois créditos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de abril de 2002.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 08/2002

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2002

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
		1	2	3	4	5	14 a 18 - Solicitação de matrícula de graduado para os cursos de graduação
6	7	8	9	10	11	12	14 - Teste de conhecimentos básicos para transferência externa para os cursos de graduação
13	14	15	16	17	18	19	24 - Resultado final do processo seletivo para transferência externa
20	21	22	23	24	25	26	27, 28 e 29 - Concurso Vestibular
27	28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona:

01 -Feriado Nacional - Confraternização Universal

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	4 a 7 - Matrícula de alunos regulares dos cursos de graduação e solicitação de dispensa de Educação Física
3	4	5	6	7	8	9	4 a 8 - Período para solicitação de retorno aos cursos stricto sensu.
10	11	12	13	14	15	16	8 - Matrícula de alunos transferidos e retorno dos cursos de graduação
17	18	19	20	21	22	23	4 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos para os alunos dos cursos de graduação
24	25	26	27	28			20 - Resultado das solicitações de retorno para os cursos stricto sensu. 25 e 26 - Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular e solicitação de dispensa de Educação Física
							27 - Último dia para apresentação, pelos Colegiados, da oferta de disciplinas para o 1º período letivo dos cursos stricto sensu.

Dias em que a Uesc não funciona:

11 e 12 - Carnaval

13 - Cinzas

MARÇO - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	4 - Início do 1º período letivo dos cursos de graduação
3	4	5	6	7	8	9	4 - Início do período de inscrição e renovação de usuário da Biblioteca
10	11	12	13	14	15	16	4 a 8 - Matrícula dos alunos regulares e retorno dos cursos stricto sensu.
17	18	19	20	21	22	23	4 - Início do período de solicitação da aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula dos cursos stricto sensu.
24	25	26	27	28	29	30	8 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos dos cursos de graduação
31							15 - Último dia para resolução de pendência de matrícula dos cursos de graduação
Dias em que a UESC não funciona: 19 - Feriado Municipal de Itabuna São José 28 a 30 - Semana Santa							27 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula dos cursos de graduação

ABRIL - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	08 a 12 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina para os alunos dos cursos stricto sensu.
14	15	16	17	18	19	20	30 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula e solicitação de aproveitamento de estudos para os cursos stricto sensu.
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

Dias em que a UESC não funciona
21 - Tiradentes
22 - Aniversário da UESC
23 - Feriado municipal de Ilhéus - S. Jorge

MAIO - 15 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	6 a 10 - solicitação de retorno para os alunos dos cursos de graduação
12	13	14	15	16	17	18	13 a 17 - Solicitação de transferência para os cursos de graduação
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Dias em que a UESC não funciona:
01 - Feriado Nacional - dia do trabalho
30 - Corpus Christi

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
						1	21 - Resultado das solicitações de retorno
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 - São João

28 - Feriado municipal de Ilhéus - Dia da Cidade

JULHO - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	08 a 12 - Período para solicitação de retorno aos cursos stricto sensu. 12 - Último dia para divulgação dos editais de inscrição para os alunos especiais dos cursos stricto sensu. 26 - Resultado das solicitações de retorno aos cursos stricto sensu.
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Estadual - Dia da Independência da Bahia

28 - Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
				1	2	3	1,2 e 5 - Matrícula dos alunos regulares e retorno dos cursos stricto sensu. 01 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula para os cursos stricto sensu. 12 - Início do segundo período letivo para os cursos stricto sensu. 19 a 23 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina dos cursos stricto sensu. 26 - Encerramento do primeiro período letivo dos cursos de Graduação. 27 a 31 - Provas Finais 30 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula para os cursos stricto sensu.
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO - 16 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
1	2	3	4	5	6	7	02 - Prova Finais. 03 - Último dia para encaminhamento dos resultados finais à SECREGE.
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Dias em que a UESC não funciona:

7 - Feriado Nacional - Dia da Independência

SÍNTESE DO CALENDÁRIO

1º período	
Segundas	18
Terças	15
Quartas	17
Quintas	16
Sextas	17
Sábados	17
TOTAIS	100

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2002

Altera o Calendário Escolar 2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Escolar 2002, referente ao 1º período, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - As alterações referentes ao 2º período de 2002 serão discutidas e aprovadas na 37ª Reunião Ordinária do CONSEPE, a realizar-se no dia 24 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2002

Altera o Calendário Escolar 2002

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Escolar 2002 de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2002

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
		1	2	3	4	5	14 a 18 - Solicitação de matrícula de graduado para os cursos de graduação
6	7	8	9	10	11	12	14 - Teste de conhecimentos básicos para transferência externa para os cursos de graduação
13	14	15	16	17	18	19	24 - Resultado final do processo seletivo para transferência externa
20	21	22	23	24	25	26	27, 28 e 29 - Concurso Vestibular
27	28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona:

01 -Feriado Nacional - Confraternização Universal

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	4 a 7 - Matrícula de alunos regulares dos cursos de graduação e solicitação de dispensa de Educação Física
3	4	5	6	7	8	9	4 a 8 - Período para solicitação de retorno aos cursos stricto sensu.
10	11	12	13	14	15	16	8 - Matrícula de alunos transferidos e retorno dos cursos de graduação
17	18	19	20	21	22	23	4 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos para os alunos dos cursos de graduação
24	25	26	27	28			20 - Resultado das solicitações de retorno para os cursos stricto sensu. 25 e 26 - Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular e solicitação de dispensa de Educação Física 27 - Último dia para apresentação, pelos Colegiados, da oferta de disciplinas para o 1º período letivo dos cursos stricto sensu.

Dias em que a Uesc não funciona:

11 e 12 - Carnaval

13 - Cinzas

MARÇO - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	4 - Início do 1º período letivo dos cursos de graduação
3	[4	5	6	7	8	9	4 - Início do período de inscrição e renovação de usuário da Biblioteca
10	11	12	13	14	15	16	4 a 8 - Matrícula dos alunos regulares e retorno dos cursos stricto sensu.
17	18	19	20	21	22	23	4 - Início do período de solicitação da aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula dos cursos stricto sensu.
24	25	26	27	28	29	30	8 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos dos cursos de graduação
31							15 - Último dia para resolução de pendência de matrícula dos cursos de graduação
Dias em que a UESC não funciona:							
19 - Feriado Municipal de Itabuna - São José							
28 a 30 - Semana Santa							

ABRIL - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	08 a 12 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina para os alunos dos cursos stricto sensu.
14	15	16	17	18	19	20	30 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula e solicitação de aproveitamento de estudos para os cursos stricto sensu.
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

Dias em que a UESC não funciona

21 - Tiradentes

22 - Aniversário da UESC

23 - Feriado municipal de Ilhéus - S. Jorge

MAIO - 15 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	6 a 10 – solicitação de retorno para os alunos dos cursos de graduação
12	13	14	15	16	17	18	13 a 17 - Solicitação de transferência para os cursos de graduação
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Feriado Nacional - dia do trabalho

30 - Corpus Christi

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
						1	21 - Resultado das solicitações de retorno
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 - São João

28 - Feriado municipal de Ilhéus - Dia da Cidade

JULHO - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	08 a 12 - Período para solicitação de retorno aos cursos stricto sensu. 12 - Último dia para divulgação dos editais de inscrição para os alunos especiais dos cursos stricto sensu. 26 - Resultado das solicitações de retorno aos cursos stricto sensu.
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Estadual - Dia da Independência da Bahia

28 - Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
				1	2	3	1,2 e 5 - Matrícula dos alunos regulares e retorno dos cursos stricto sensu. 01 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula para os cursos stricto sensu. 12- Início do segundo período letivo para os cursos stricto sensu. 19 a 23 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina dos cursos stricto sensu. 26 - Encerramento do primeiro período letivo dos cursos de Graduação. 27 a 31 - Provas Finais 30 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula para os cursos stricto sensu
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO - 16 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
1	2	3	4	5	6	7	02 - Prova Finais. 03 - Último dia para encaminhamento dos resultados finais à SECREGE. 9 - Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula dos alunos da Graduação. 9, 10 e 11 - Matrícula de alunos regulares dos cursos de Graduação e solicitação de dispensa de Educação Física. 12 - Matrícula de transferência e retorno dos alunos da Graduação. 12 - Início do segundo período letivo para os cursos de Graduação. 20 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos e resolução de pendências de matrícula para alunos da Graduação.
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Dias em que a UESC não funciona:
7 - Feriado Nacional - Dia da Independência

OUTUBRO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
		1	2	3	4	5	04 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula para alunos da Graduação. 7 a 11 - Solicitação de Retorno para os cursos de Graduação. 21 a 25 - Solicitação de transferência para os cursos de Graduação.
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona:
12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia do Professor
28 - Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	04 - Resultado das solicitações de retorno.
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Dias em que a UESC não funciona:
02 - Finados
15 - Feriado Nacional - Proclamação da República

DEZEMBRO - 18 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
23 a 31 - Recesso acadêmico							

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 25 - Natal

31- Último dia do ano

JANEIRO 2003 - 18 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
6 a 10 - solicitação de matrícula de graduado. 12 a 14 - Concurso Vestibular 2003. 24 - Encerramento do segundo período letivo. 25 a 31 - Provas Finais.							

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Feriado Nacional -Confraternização Universal.

Observação: A 2º série do Curso de Medicina, encerrará o ano letivo 2002 em 29 de março 2003.

SÍNTESE DO CALENDÁRIO

DIAS	1º período	2º período
Segundas	18	15
Terças	15	15
Quartas	17	17
Quintas	16	19
Sextas	17	18
Sábados	17	16
TOTAIS	100	100

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o *Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular – Mestrado Acadêmico*, que terá as seguintes características:

I – Localização – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;

III – Área de Concentração – Genética e Biologia Molecular;

IV - Linhas de Pesquisa – a) Citogenética Aplicada ao Estudo da Evolução Cromossômica de Espécies da Mata Atlântica; b) Genética Molecular de Plantas; c) Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento; d) Bioquímica e Biologia Molecular de Organismos de Clima Tropical Úmido; e) Genômica e Expressão Gênica; f) Biotecnologia Vegetal.

V - Estrutura Curricular

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS-C/H
Bioinformática	2T: 1P (60)
Citogenética	4T: 0P (60)
Cultura de Células e Tecidos Vegetais	2T: 1P (60)
Engenharia Genética de Plantas	2T: 1P (60)
Estatística Aplicada à Genética	4T: 0P (60)
Estresse Ambiente em Plantas	4T: 0P (60)
Evolução	4T: 0P (60)
Genética da Resistência de Plantas	4T: 0P (60)
Genética de Microorganismos Eucariotos	2T: 1P (60)
Genética Molecular	4T: 0P (60)
Genética de Populações	4T: 0P (60)
Genômica e Expressão Gênica	2T: 1P (60)
Interações Planta-Ambiente	4T: 0P (60)
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	2T: 1P (60)
Mapeamento Molecular de Genes	2T: 1P (60)
Métodos de Melhoramento de Plantas	4T: 0P (60)
Modelos Biométricos Aplicados ao Melhoramento Genético	2T: 1P (60)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular	3T: 0P (45)
Seminários em Genética e Biologia Molecular 1 crédito para apresentação 1 crédito para participação	2 créditos

O estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentos e sessenta horas), constantes de disciplinas da área de concentração na modalidade obrigatória.

VI – Duração do Curso – 24 (vinte e quatro meses;

VII – Número de Vagas – 15 (quinze)

VIII – Corpo Docente:

- 1) Alex-Alan Furtado de Almeida, Dr., UESC;
- 2) Dário Ahnert, Ph.D., UESC;
- 3) José Geraldo Magest da Silva, Dr., UESC;
- 4) Júlio César de Mattos Cascardo, Dr., UESC;
- 5) Leandro Lopes Loguércio. Ph.D., UESC;
- 6) Luciana Santos Rodrigues Costa Pinto, Dra., UESC;
- 7) Marcelo Mielke, Dr., UESC;
- 8) Maria Aparecida Leão Bittencourt, Dra., UESC;
- 9) Mônica Rosa Bertão, Dra., UESC;
- 10) Pedro Antonio Oliveira Mangabeira, Ph.D., UESC;
- 11) Rogério de Melo Costa Pinto – Dr., UESC;
- 12) Ronan Xavier Corrêa, Dr., UESC;
- 13) Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Dr., USP;
- 14) Cosme Damiano da Cruz, Dr., UFV;
- 15) Edna Dora Martins Newman Luz, Ph.D, CEPLAC;
- 16) Gonçalo Amarante Guimarães Pereira, Ph.D, UNICAMP;
- 17) José Luiz Bezerra, Ph.D, CEPLAC;
- 18) José Luiz Pires, MsC., CEPLAC;
- 19) Márcio de Castro Silva Filho, Dr., ESALQ/USP;

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 17/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/02
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
E BIOLOGIA MOLECULAR - MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" em *Genética e Biologia Molecular*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Genética e Biologia Molecular.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. congregar profissionais de áreas do conhecimento em Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas;

- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Genética e Biologia Molecular, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência e Tecnologia;
- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Genética e Biologia Molecular, tendo por base as potencialidades regionais;
- IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Participante - Docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando

da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades;

- III. Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda na categoria docente de permanente ou de participante, o pesquisador de outra Instituição, que atue no Programa nas mesmas condições que o pesquisador da UESC;

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador e 04 (quatro) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados e pelo Diretor do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/

- prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
 - VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;
 - VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
 - VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
 - IX. aprovar a proposta de edital elaborada pelo Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
 - X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
 - XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;
 - XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

- XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.
- XX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;
- XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;
- XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

- XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de

pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 03 (três) mestrados por professor Orientador.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigirse-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. entrevista.

Art. 18 - Ao ingressar no Programa o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - Caso o aluno não seja aprovado no 1º exame, ele poderá submeter-se a novo exame até o final do 1º semestre do Programa, em data a ser estabelecida pela coordenação do Programa.

§ 2º Opcionalmente, o aluno poderá matricular-se e ser aprovado em curso especial de línguas, com, no mínimo 60 (sessenta) horas, oferecido pelo Departamento de Letras e Artes da UESC.

§ 3º - A reprovação no 2º exame ou na referida disciplina acarretará o desligamento automático do Programa.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 20 - A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de

diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem a disciplina para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão o calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado 02 (duas) vezes;
- IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em inglês.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa

de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 1º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular disciplinas da área de concentração, a disciplina Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular, a disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 32 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 33 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

§ único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação ao Colegiado.

Art. 34 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando sua aprovação, a qual é condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá, a partir do 1º ano do Curso, um professor orientador e, subsidiariamente, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como a

solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

- IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

Art. 37 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Colegiado, este poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 39 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 40 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por uma comissão constituída por seu Orientador e mais dois docentes do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas área de concentração.
- II. participação, apresentação e aprovação de 02 (dois) seminários na disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular;
- III. aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação e integralizados, no máximo, em até 03 (três) anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I.a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que

trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo

anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- I.A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);
- II. R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);
- III. I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;
- VII. AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado),

caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico extraído do trabalho de dissertação, elaborado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro;
- II. Dissertação na forma de publicação: apresentação de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido a publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio. Para a defesa da dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do artigo por parte do editor do periódico. Nesse caso, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo submetido, referências bibliográficas e conclusões gerais. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido.

do e as demais partes do trabalho de conclusão, de acordo com normas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

Art. 53 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada por uma Comissão, constituída pelo Orientador e por mais 02 (dois) docentes de reconhecida competência, locais ou externos, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 54 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 01 (um) especialista de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30

(trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 55 – O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ único - a de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade do trabalho de Dissertação, e a critério da Banca Examinadora, o candidato poderá receber a menção **Aprovado com Distinção**.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no **Art. 53º**, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG,

encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento dos artigos científicos, produzidos a partir da dissertação, por periódico (s) indexado (s).
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 25 de julho de 2002

Renée Albagli Nogueira

PRESIDENTE

**Aprovado na 37º Reunião Ordinária do CONSEPE,
realizada em 25 de julho de 2002 – RESOLUÇÃO CONSEPE
Nº 10/2002, DE 24/07/02,**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 11/2002

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais - Bacharelado

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2002, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I – Localização** - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;
- II – Grau** – Bacharelado
- III – Vagas anuais** – 30 (trinta), com entrada única, anual.
- IV – Turno** – diurno, com eventuais aulas no turno noturno.
- V – Regime:** o regime do Curso será semestral. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;
- VI. Estrutura do curso** – constituído de quatro núcleos ou eixos estruturantes:
 - a) básico** – composto de dois conjuntos: Línguas Estrangeiras; Comunicação e Negociações, História e Sociedade e Construção do Conhecimento;
 - b) instrumental** – constituído pelos módulos Economia, Organizações, Planejamento e Marketing, Direito e Administração e Finanças;

- c) **de contextualização** – centra-se em dois módulos – Organização Mundial do Comércio e Comércio Exterior, e Governos e Diplomacia;
- d) **de aplicação** – constituído por quatro módulos: Lazer, Cultura, Turismo e Hotelaria; Meio Ambiente, Agricultura e Saúde; Produção Industrial, Comércio e Serviços; Inovação, Ciência e Tecnologia.

VII - Integralização Curricular – O Curso LEA, terá 09 (nove) semestres letivos, sendo um semestre, o último, dedicado exclusivamente ao estágio e à elaboração do trabalho final e sua defesa. A integralização do Curso dar-se-á ao fim desse período ou, no máximo, em 18 (dezoito) semestres. A carga horária total é de 3.450 horas/aula, às quais se soma o tempo das três etapas do estágio (mínimo de 540 e máximo de 750 horas/aulas) e mais 90 horas/aulas para elaboração e defesa do trabalho final.

VIII – Número de Créditos – O Curso LEA terá 232 créditos, incluindo os 12 créditos decorrentes da escolha de dois módulos do Núcleo de Aplicação, com 180 (cento e oitenta) horas/aulas. Os estágios e relatório final correspondem a um mínimo de 14 (quatorze) créditos (630 horas/aulas) e um máximo de 21 créditos (930 horas/aulas) sendo, dessas, 90 horas a título de elaboração do trabalho final.

Art. 3º - O Projeto Pedagógico do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais - LEA, nele contido todo o mapa curricular, bem como o regulamento do Curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de agosto de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 12/2002

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Física, Bacharelado, desta Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de agosto de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 13/2002

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Monografia do Curso de Bacharelado em Matemática, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de agosto de 2002

**MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2002

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

Curso de Bacharelado em Matemática

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A Monografia, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Bacharelado em Matemática, de caráter obrigatório na disciplina Seminário em Matemática, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência da pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º. A Monografia será um trabalho individual, com caráter de pesquisa bibliográfica e/ou empírica.

Art. 4º. A matrícula na disciplina Seminário em Matemática será permitida ao aluno que tiver cumprido os pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso.

Art. 5º. Por ocasião da matrícula, o aluno entregará formulários específicos (Anexos I e II), com a indicação e aceite do seu Orientador, no Colegiado do Curso de Matemática.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A disciplina Seminário em Matemática compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho monográfico com a supervisão do Colegiado do Curso de Matemática.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 7º. Ao Colegiado do Curso de Matemática compete:

- I. aprovar a indicação feita pelo aluno, no ato da matrícula, em formulário específico, do nome do orientador do trabalho monográfico;
- II. encaminhar aos pareceristas indicados pelo orientador, para leitura e avaliação, as cópias do trabalho monográfico dos alunos, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para a sua devolução;
- III. publicar, após 15 (quinze) dias dos depósitos das monografias para defesa, os nomes dos professores que comporão a banca examinadora;
- IV. registrar em livro de atas extrato dos pareceres de cada aluno;
- V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias das monografias aprovadas;
- VI. manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas, bem como *currículum vitae* dos professores orientadores.;
- VII. colaborar, sempre que necessário, com o Professor

Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas e/ou privadas, a fim de garantir a coleta de dados para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico;

VIII. intervir junto ao DCET quanto ao uso, por parte dos alunos pesquisadores, de recursos computacionais necessários ao desempenho de suas atividades.

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 8º. O professor da disciplina Seminário em Matemática será indicado pelo DCET e a ele compete:

I – coordenar as atividades de ensino e avaliação das monografias produzidas pelos alunos da disciplina;

II – elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento da monografia;

III – convidar sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina;

IV – organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades do SEMA (Seminário em Matemática), que acontecerá após aprovação do trabalho monográfico.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º. Poderão ser orientadores, professores com titulação mínima de Especialista, preferencialmente lotados no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas – DCET, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema objeto de pesquisa do aluno.

§ 1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até (03) três alunos, enquanto o professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até (02) dois alunos, contabilizando 02 (duas) horas/semanais para cada monografia sob sua orientação, no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 10º. Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do pré-projeto, elaborado durante o semestre em que cursou a disciplina Metodologia de Pesquisa sob a orientação do professor da referida disciplina.

Art. 11º. São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação (Anexo II);
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de dados e material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no pré-projeto monográfico;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhando e orientando o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. freqüentar as reuniões, sempre que convidado pelo professor da disciplina Seminário em Matemática;
- VII. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente a monografia para encaminhamento aos pareceristas;
- VIII. emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação, após recebimento dos dois outros pareceres;

IX. autorizar cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final ao Coordenador do Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 12º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao professor da disciplina Seminário em Matemática e ao Colegiado do Curso de Matemática, para que o aluno apresente o nome de um novo orientador.

Art. 13º. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado do Curso de Matemática e ao professor da disciplina Seminário em Matemática, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 14º. É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

SEÇÃO IV

DOS PARECERISTAS

Art. 15º. Os pareceristas serão em número de três, sendo um o professor orientador e mais dois professores da área, escolhidos pelo professor orientador juntamente com o aluno.

Art. 16º. Na composição dos pareceristas, deverá ser considerada a área de especialização atinente aos trabalhos apresentados.

Parágrafo único. Em situação excepcional, a critério do Professor Orientador, um parecerista poderá ser de outra instituição.

Art. 17º. Cada um dos pareceristas receberá do Colegiado do Curso de Matemática uma cópia do trabalho monográfico para leitura e ava-

liação, estabelecendo 15 (quinze) dias para seu retorno ao colegiado.

Art. 18º. O trabalho encaminhado aos pareceristas será considerado definitivo, sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções a critério do Professor Orientador.

Art. 19º. O Professor Orientador só poderá emitir parecer final após recebimento dos outros pareceres.

Parágrafo único: Caso algum parecerista não encaminhe o parecer na data prevista, o Professor Orientador, conjuntamente com o aluno, indicará outro membro, estabelecendo prazo para devolução.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 20º. A avaliação do trabalho monográfico constará de três etapas distintas, a saber:

- I. avaliação, de forma processual, pelo professor da disciplina Seminário em Matemática, levando em conta: o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de orientação, na estrutura do trabalho monográfico e no cumprimento dos prazos de entrega;
- II. avaliação, pelo orientador, do trabalho monográfico desenvolvido pelo seu orientando, considerando-o apto ou não para encaminhamento aos pareceristas;
- III. avaliação, pelos pareceristas, do trabalho monográfico em termos de importância, justificativa, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, levantamento/ tratamento/análise dos dados, conclusões, apresentação e, finalmente, a própria defesa oral do trabalho.

Art. 21º. Caso o aluno não alcance aprovação pelos pareceristas, o Colegiado, juntamente com o Professor Orientador, após análise da situação, estabelecerá prazo de até 60 dias para as alterações necessárias.

SEÇÃO II

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Art.22º. A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal: os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre apresentação de trabalhos acadêmicos;
- II. no seu conteúdo: as finalidades estabelecidas no programa da disciplina Seminário em Matemática e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento da matemática.

Art. 23º. O depósito da Monografia deverá ser feito sob a forma de 01 (um) disquete e 04 (quatro) exemplares, sendo 01 (um) destinado ao Professor Orientador e 01 (um), após registro no Colegiado do Curso de Matemática, será encaminhado à Biblioteca Central da UESC.

§ 1º No disquete, deve estar a identificação (nome do aluno e do orientador, título do trabalho e área de concentração).

§ 2º O aluno que não depositar a Monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso de Matemática, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 24º. Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina Seminário em Matemática:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pela disciplina Seminário em Matemática;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia, já fixado neste regulamento;
- V. solicitar ao Colegiado do Curso de Matemática o pedido de substituição de pareceristas, mediante justificativa, uma única vez, caso não haja consenso com o Professor Orientador.

Art. 25º. Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina Seminário em Matemática

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Colegiado do Curso de Matemática o trabalho monográfico, bem como a realização da defesa pública, nos prazos determinados;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pela disciplina Seminário em Matemática e pelo Professor Orientador;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática, ouvidos o professor da disciplina Seminário em Matemática e o Professor Orientador.

Art. 27º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*APROVADO NA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEPE,
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2002*

ANEXO I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS –DCET**

Ao Sr. Coordenador do Colegiado em Matemática
Prof.:

Ao tempo em que encaminho, para depósito, Ficha de Orientação abaixo denominada, requero, pelo presente, apreciação e aprovação do nome do orientador escolhido, para fins relativos ao Trabalho Monográfico de Final de Curso, para o que anexo.

- 1) Ficha de Orientação de Monografia de Conclusão de Curso, em três cópias;
- 2) Curriculum Vitae (resumido) do Professor Orientador

Solicito à V. Sa. os devidos encaminhamentos a fim viabilizar o que foi proposto.

N. Termos
Pede Deferimento

Data ___/___/_____

NOME DO(A) ALUNO (A)
TURMA:

ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS -DCET

FICHA DE ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

NOME DO(A) ALUNO(A) _____

PERÍODO: _____ TURMA _____ TURNO: _____

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: _____

LINHA DE PESQUISA: _____

TÍTULO PROVISÓRIO: _____

FICHA DO(A) ORIENTADOR (A):

NOME: _____ DEPTº _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ E-MAIL _____

TITULAÇÃO: _____

DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

DECLARO, para os fins de Monografia de Conclusão do Curso de Bacharelado em Matemática, do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, que aceito ser orientador do(a) aluno (a) _____, para a monografia a ser produzida sobre o tema constante nesta ficha e que estou de posse da Regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Matemática, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 13/2002, estando ciente das responsabilidades e obrigações nela constantes.

HÁ NECESSIDADE DE CO-ORIENTAÇÃO? SIM () NÃO ()
NOME DO CO-ORIENTADOR _____

ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR (A)

SE FOR O CASO - ASSINATURA DO(A) CO - ORIENTADOR (A)

DATA ____/____/____

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2002

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, inciso III, da Resolução CONSEPE nº 02, de 15 de fevereiro de 2001, que aprovou o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo, nos seguintes termos:

“Art. 2º - O curso terá as seguintes características:

I – omissis;

II – omissis;

III – Vagas anuais:

- a) 7 (sete) vagas para a Linha de Pesquisa A;**
- b) 7 (sete) vagas para a Linha de Pesquisa B;**
- c) 2 (duas) vagas, exclusivamente para atender ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação/PEC-PG, do Governo Brasileiro: Ministério das Relações Exteriores – (MRE), Ministério da Ciência e Tecnologia – (MCT) e Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES.”**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 02/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de agosto de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ***Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado***, que terá as seguintes características:

- I – Localização** – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;
- II – Clientela** – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;
- III – Área de Concentração** – Zoologia Aplicada;
- IV – Linhas de Pesquisa** – a) Conservação e Utilização de Animais; b) Controle Populacional de animais; c) Etologia Aplicada.

V – Estrutura Curricular:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS-C/H
Metodologia da Pesquisa em Ciências Biológicas	2T: 0P (30)
Etologia Aplicada	1T: 1P (45)
Bases Ecológicas para controle, manejo e conservação de animais	3T: 0P (45)
Bioestatística	2T: 0P (30)
Seminários em Zoologia Aplicada	
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CRÉDITOS-C/H
Conservação da Biodiversidade	3T: 0P (45)
Etnozoologia	2T: 0P (30)
Manejo da Fauna Silvestre	2T: 1P (60)
Manejo e Conservação de Aves	1T: 1P (45)
Relações entre Animais e Plantas	2T: 0P (30)
Criação de Animais Silvestres	2T: 1P (60)
Manejo Integrado de Pragas	1T: 1P (45)
Manejo de Pragas Florestais	3T: 0P (45)
Controle Microbiano de Insetos	3T: 0P (45)
Biologia Molecular Aplicada à Zoologia	3T: 0P (45)
Ecologia Comportamental	1T: 1P (45)
Fauna de Manguezais	1T: 1P (45)
Biogeografia	3T: 0P (45)
Manejo Florestal e Avaliação de Habitats	1T: 1P (45)
Utilização de Variáveis Físico-Químicas da Água para Estudos em Zoologia	1T: 1P (45)
Maricultura	3T:0P (45)
Aqüicultura	1T: 1P (45)
Modelagem de Dinâmica Populacional	3T: 0P (45)
Métodos de Intervenção e Pesquisa em Educação Ambiental	1T: 1P (45)
Uso e Conservação de Recursos Marinhos Renováveis	3T: 0P (45)
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada	2T:0P (30)
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	
Exame Geral de Qualificação	
Dissertação de Mestrado	

O estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentos e sessenta horas).

- VI – Duração do Curso** – 24 (vinte e quatro meses);
VII – Número de Vagas – 10 (dez)
VIII – Corpo Docente:

- 01) Anthony Raw, Dr., UESC;
- 02) Dominique Fresneau, Dr., *Université Paris 13*;
- 03) Emygdio Leite de Araujo Monteiro Filho, Dr., UFPR;
- 04) Erminda Conceição Guerreiro Couto, Dra., UESC;
- 05) Jacques Hubert Charles Delabie, Dr., UESC;
- 06) Marcelo Friederichs Landim de Souza, Dr., UESC;
- 07) Maria Aparecida Leão Bittencourt, Dra., UESC;
- 08) Renato Torres Pinheiro, Dr., UESC;
- 09) Regina Helena Ferraz Macedo, Dra., UNB;
- 10) Saúl Edgardo Méndez Sánchez, Dr., UESC;
- 11) Selene Siqueira da Cunha Nogueira, Dra., UESC;
- 12) Sérgio Luiz Gama Nogueira Filho – Dr., UESC;
- 13) Sofia Campiolo, Dra., UESC;
- 14) Evandro Sena Freire, Dr., UESC;
- 15) Janisete Gomes da Silva, MS., UESC;
- 16) Mônica Yumi Tsuzuki, Dra., UESC.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de agosto de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ZOOLOGIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ZOOLOGIA APLICADA
NÍVEL: MESTRADO**

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" em Zoologia, área de concentração Zoologia Aplicada, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Zoologia Aplicada.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Zoologia Aplicada.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais de áreas do conhecimento em Zoologia Aplicada, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Zoologia Aplicada, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias

adequadas para o incremento da conservação e utilização de animais, controle populacional de animais praga e etologia aplicada tendo por base as potencialidades e características regionais;

IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade animal.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e, ou desempenhem as funções administrativas necessárias;

Participante - Docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e, ou co-orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades;

Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas, participando da pesquisa e, ou co-orientando alunos.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as

atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III **Da Coordenação**

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 3 (três) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e pelo Diretor do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo o mesmo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 3 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

- IV.** propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;
- V.** especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI.** apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII.** proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- VIII.** aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX.** definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X.** constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI.** decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII.** decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto este Regimento;
- XIII.** decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV.** decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV.** decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI.** deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII.** apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII.** propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

- XIX.** encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX.** participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI.** aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;
- XXII.** homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII.** aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;
- XXIV.** propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV.** julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVI.** analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXVII.** decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II.** Elaborar as programações do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III.** Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV.** promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V.** presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI.** conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo

regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;

X. decidir “*ad referendum*” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 11 - Compete ainda ao Coordenador, além das atribuições constantes no **Art. 10º** deste Regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

- III.** julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- IV.** submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- V.** submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VI.** submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;
- VII.** indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, 3 (três) por professor Orientador.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Área de Concentração Zoologia Aplicada - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. entrevista;
- IV. exame de suficiência em língua inglesa.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 19 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Progra-

ma de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 30 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Zoologia disciplinas obrigatórias da área de concentração em Zoologia Aplicada, disciplinas optativas da área de concentração, o Exame Geral de Qualificação e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

Art. 33 - Somente poderá se matricular exclusivamente na atividade de Pesquisa Orientada o aluno que for aprovado no Exame Geral de Qualificação, que consta da defesa oral do seu Projeto de Dissertação aos membros da comissão examinadora definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII **Do Exame Geral de Qualificação**

Art. 34 - O Colegiado, tendo recebido o Projeto de Dissertação, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame Geral de Qualificação através da avaliação do Projeto.

§ 1º - A Comissão Examinadora composta de 3 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação e conseqüentemente do seu Exame Geral e Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Zoologia terá, a partir do 1º ano do curso, um professor orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de

acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. Avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

Art. 37 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 - Por solicitação do Orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 39 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 40 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 13 (treze) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo e, ou a disciplina Tópicos Especiais em Zoologia; aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação

curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da aferição da Aprendizagem

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas à atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

- **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

- **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

- **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;

- **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;

- **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;

- **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I - Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico

submetido a periódico indexado, ou

II - Dissertação na forma de publicação: apresentação de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido a periódico indexado.

Art. 53 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada por uma Comissão, constituída pelo Orientador e por mais 2 (dois) docentes de reconhecida competência, locais ou externos, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 54 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) especialista de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 55 – O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo único - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade do trabalho de Dissertação, e a critério da Banca Examinadora, o candidato poderá receber a menção **Aprovado com Distinção**.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no **Art. 53º**, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I.** requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento dos artigos científicos, produzidos a partir da dissertação, por periódico (s) indexado (s).
- II.** histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III.** disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

- IV.** ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V.** exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I.** requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II.** exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III.** cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV.** plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2002

Regulamenta o processo de admissão e seleção de transferências externas

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinada com a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e observando as normas internas vigentes da Instituição,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno, critérios para transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UESC.

Art. 2º - O pedido deverá ser feito no Protocolo Geral, nos prazos estipulados no Calendário Escolar, e será deferido aos candidatos aprovados no processo seletivo, na estrita ordem de classificação e em conformidade com as vagas existentes.

Parágrafo Único - As transferências só poderão ser concedidas para o mesmo curso.

Art. 3º - Será concedida transferência *ex-officio*, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, pela SECREGE, quando se tratar de servidor público federal ou servidor público do Estado da Bahia, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município da região de influência da UESC, desde que o postulante possa concluir o seu curso no tempo de integralização que lhe restar.

Parágrafo único – A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 4º - O processo seletivo de que trata o artigo 1º será aberto com a publicação do Edital de Inscrições, contendo o número de vagas de cada curso, os pontos para a prova de conhecimentos básicos e todas as informações necessárias à efetivação do processo.

Parágrafo único - Os pontos para a prova de conhecimentos serão elaborados pelo Colegiado do Curso e versará sobre conteúdos básicos à formação profissional.

Art. 5º - O processo seletivo constará de duas etapas:

- I. pré-seleção, conduzida pelo Colegiado de Curso, a quem compete proceder a análise do curso e o prazo para sua integralização;
- II. teste de conhecimento e análise de histórico escolar, conduzida pela Gerência de Seleção e Orientação - GESEOR.

§ 1º - A pré-seleção consiste no exame da documentação apresentada pelo candidato, discriminada no Edital de Abertura de Inscrições.

§ 2º - Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que:

- a) não estiverem com vínculo estabelecido com a Universidade de origem;
- b) não cursarem na Universidade de origem o mesmo Curso pretendido que deverá ser, necessariamente, um dos Cursos mantidos pela UESC;
- c) não tiverem condições de concluir o curso no tempo de integralização que lhe restar.

§ 3º - Concluída a pré-seleção, será divulgada a relação dos candidatos habilitados à segunda etapa do processo seletivo.

Art. 6º - Para efeito de cálculo da média geral, atribuir-se-á peso 3 (três) à média do histórico escolar e peso 7 (sete) à nota do teste de conhecimentos.

Parágrafo Único - Na análise do histórico escolar, considerar-se-ão:

- a) cálculo da média dos resultados finais de cada disciplina cursada integralmente;
- b) subtração de meio ponto à média do histórico escolar para cada período não cursado com aproveitamento, excetuando-se o período em que o candidato teve seu pedido de trancamento de matrícula deferido;
- c) não serão considerados, para efeito do cálculo da média do histórico escolar, resultados parciais de estudos realizados em sistema seriado.

Art. 7º - A média geral do candidato será a média ponderada do histórico escolar e do teste de conhecimentos.

Art. 8º - Serão considerados reprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem média geral inferior a 5,0 (cinco).

Art. 9º - Havendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência aquele que faça prova de domicílio na Região e, persistindo o empate, aquele de maior idade.

Art. 10 - O resultado final do processo seletivo será homologado pela Reitoria, que o publicará em ordem classificatória, em consonância com o número de vagas e média geral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 11 - A Guia de Transferência é instrumento hábil para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo e deverá conter:

- a) histórico escolar do curso;
- b) quadro demonstrativo do desdobramento das matérias (Portaria MEC nº 515/79);
- c) histórico escolar do Ensino Médio, com certificado;
- d) declaração de reconhecimento ou de autorização do curso;
- e) regime de aprovação.

§ 1º – Todos os documentos deverão ser, necessariamente, originais, devendo a tramitação observar as disposições da Portaria nº 975, de 25/06/92, do Ministério da Educação.

§ 2º - A aprovação do candidato no teste seletivo e o pedido de transferência, devidamente protocolado, constituem, mediante comprovação, documentos hábeis para a efetivação da matrícula.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 001/95, 015/96 e 14/01.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de outubro de 2002

Renée Albagli Nogueira
Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 6º do Regimento Interno do CONSEPE, considerando o deliberado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissões Especiais com o objetivo de promover estudos e apresentar ao Conselho Pleno proposta de regulamentação dos dispositivos legais do CONSEPE face ao Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia – Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 2º - Serão em número de 4 (quatro) as Comissões:

I – Comissão Especial 01 – Regulamentação de *Concurso Público para provimento de cargo de professor auxiliar, professor assistente, professor adjunto e professor titular e Admissão de Professor Substituto e Professor Visitante*. Será composta pelos seguintes membros:

- 1) Rosana dos Santos Lopes, Coordenadora;
- 2) Antonio Joaquim Bastos da Silva;
- 3) Larissa Corrêa do Bonfim Costa;
- 4) Teresa Ferraz Moreno;
- 5) Herlon Silva Brandão;
- 6) José Olímpio de Souza Júnior.

II – Comissão Especial 02 – Regulamentação da *Avaliação de Desempenho de Docente*. Será composta pelos seguintes membros:

- 1) Mariete Mota Nascimento Souza, Coordenadora;
- 2) Jorge Chiapetti;
- 3) Antonio Jamil Mania;
- 4) Lourival Pereira Júnior;

5) Miríades Augusto da Silva;

III – Comissão Especial 03 – Regulamentação de *Afastamento de docente para realização de Cursos de Pós-Graduação e Plano de Capacitação Docente*. Será composta pelos seguintes membros:

1. Mônica Rosa Bertão, Coordenadora;
2. Dário Ahnert;
3. Lurdes Bertol Rocha;
4. Rosenaide Pereira dos Reis Ramos;
5. Selene Siqueira da Cunha Nogueira;

IV. Comissão Especial 04 – Regulamentação do *Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística e Licença Sabática*. Será composta pelos seguintes membros:

1. Margarida Cordeiro Fabel, Coordenadora;
2. Jaqueline Maria da Silva Pinto;
3. Marileide dos Santos de Oliveira;
4. Roberto Carlos Felício;
5. Marlúcia Mendes da Rocha.

Art. 3º - As Comissões deverão apresentar as suas propostas até o dia de 15 de janeiro de 2003, para deliberação do Conselho Pleno do CONSEPE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 24, Inciso XVI, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Ênfases em Ecologia e Biomédica desta Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2002.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2002

Aprova o Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 30 (trinta);

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2003;

IV – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em quatro etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula.

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos Metodológicos das Ciências Naturais	30
Fundamentos e Metodologia das Ciências Sociais	30
Fundamentos e Metodologia da Matemática	30
Pesquisa em Educação	60
Alfabetização de Jovens e Adultos	30
Fundamentos Sócio-Histórico-Filosófico da Educação de Jovens e Adultos	45
O Currículo e a Educação de Jovens e Adultos	30
Planejamento e Avaliação	30
Seminário de Pesquisa	45
Educação e Trabalho	45
Desenvolvimento Humano e Aprendizagem	45
Legislação Educacional da Educação de Jovens e Adultos	30
Fundamentos Metodológicos da Língua Portuguesa	30
TOTAL	480

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de dezembro de 2002

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2002

Autoriza o funcionamento do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 22, inciso VII, do Regimento Geral, considerando o deliberado na 10ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de julho de 1999 e da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental, Núcleo Local, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Grau – Licenciatura Plena;

III – Vagas anuais – 200 (duzentos), preenchidas através de Processo Seletivo específico para professores que atuam na rede pública.

IV. Estrutura do curso – destinado aos municípios previamente conveniados, o Curso terá a seguinte estrutura:

- a) Duração: 3 (três) anos;
- b) clientela: docentes em efetivo exercício na rede pública;
- c) carga horária: 2.850 horas;
- d) modalidade: presencial e formação em serviço;

V – Organização Curricular: – em núcleos temáticos (NT), tendo por pressuposto as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando os Parâmetros Curriculares e os temas transversais.

VI – Estágio Supervisionado – considerando que a clientela do curso já é de professores, sua prática docente será aproveitada e enriquecida com o acompanhamento pelos Professores–Orientadores e de Prática de Ensino.

VII – Proposta Curricular – a organização curricular está baseada em núcleos temáticos, assim estruturados:

Módulo	Núcleo Temático	Carga horária
1º	Fundamentos de Educação I	315
2º	Fundamentos de Educação II	315
3º	Políticas e Práticas Educacionais I	315
4º	Políticas e Práticas Educacionais II	330
5º	Educação, Escola e Tecnologia	315
6º	Conhecimento Específico do 1º Segmento do Ensino Fundamental I	375
7º	Conhecimento Específico do 1º segmento do Ensino Fundamental II	375
8º	Tópicos Especiais de Educação	375
9º	Avaliação do Curso	135
TOTAL		2.850

VIII – Corpo Docente – constituído de professores da Universidade Estadual de Santa Cruz e/ou professores submetidos a processo seletivo específico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2002

Altera os pré-requisitos da disciplina Seminário em Matemática

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 40ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/12/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os pré-requisitos da disciplina Seminário em Matemática, oferecida para o Bacharelado do Curso de Matemática, na forma que se segue:

Disciplina	Pré-requisitos atuais	Alterado para
Seminário em Matemática	Álgebra III Análise Real II Geometria Diferencial	Metodologia de Pesquisa Análise Real II Geometria Diferencial

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 22/2002

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar UESC 2003, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 23/2002

Inclui disciplinas optativas no Currículo Pleno do Curso de Agronomia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 40ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/12/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas, relacionadas abaixo, no Currículo Pleno do Curso de Agronomia.

Disciplina	Carga Horária			Créditos			Pré-requisito
	T	P	TT	T	P	TT	
Cultivo de Especiarias	30	30	60	02	01	03	1. Fitopatologia II 2. Fisiologia Vegetal 3. Melhoramento Vegetal 4. Cont. Pragas Plantas Cultivadas
Elaboração de Projetos Agropecuários	30	30	60	02	01	03	Economia Rural I Economia Rural II

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 24/2002

Inclui disciplinas optativas no Currículo Pleno do Curso de Física

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 40ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/12/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas, relacionadas abaixo, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Física.

Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
Astrofísica Estelar	60	04	Física I, Física II, Física III, Física IV, Física V, Cálculo I, Cálculo II, Cálculo III, Cálculo IV, Estrutura da Matéria I, Termodinâmica
Astrofísica Galáctica e Extragaláctica	60	04	Mecânica I, Física IV e Física V

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2002

Institui o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA e o Coeficiente de Rendimento Médio por Curso – CRMC, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA é o índice que mede o desempenho do aluno em cada período letivo.

§ 1º - O CRA é a média ponderada das notas obtidas em cada período letivo, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

§ 2º - Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

NF = Nota Final obtida

C = Créditos.

Art. 3º - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA

é o índice que mede o desempenho do aluno em todos os períodos letivos cursados desde o seu ingresso.

§ 1º - O CRAA é a média ponderada das notas obtidas em todos os períodos letivos cursados pelo aluno desde o seu ingresso no curso, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela seguinte fórmula:

$$CRA_A = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

§ 2º - Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRAA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado

NF = Nota final obtida na disciplina

C = Número de créditos da disciplina.

Art. 4º - O Coeficiente de Rendimento Médio por Curso - CRMC é o índice que mede o desempenho médio dos alunos de um curso em cada período letivo.

§ 1º - O CRMC é a média aritmética dos CRA de todos os alunos que realizaram matrícula no período anterior e que não trancaram a matrícula, calculado pela seguinte fórmula:

$$CRM_C = \frac{\sum CRA}{N}$$

§ 2º - Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRMC = Coeficiente de Rendimento Médio por Curso

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico de todos os alunos de um curso

N = Número de alunos matriculados no período anterior que não trancaram a matrícula.

Art. 5º - No caso em que a situação do aluno seja Reprovação por Falta (RF) será acrescida ao cálculo da NF x C da disciplina, uma ponderação, utilizando-se o fator 0,49.

Art. 6º - No caso em que a situação do aluno seja Abandono (AB) e Sem Rendimento (SR) a NF utilizada para cálculo será 0 (zero).

Art. 7º - A disciplina educação física não será considerada para o cálculo do CRA e do CRAA, em nenhuma hipótese.

Art. 8º - No caso em que a situação do aluno na disciplina seja trancamento (T) ou crédito concedido (CC) não serão considerados para o cálculo do CRA e CRAA.

Art. 9º - O CRA será calculado ao fim de cada período letivo e o CRAA cumulativamente em relação aos períodos anteriores, exceto nos casos previstos no Artigo 12.

Art. 10 - O CRA e o CRAA serão apresentados com duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 11 - As disciplinas cursadas em regime especial (curso de férias) serão computadas no cálculo do CRA do período letivo subsequente.

Art. 12 - Nos casos de aluno transferido ou retornante, o CRA e o CRAA serão calculados a partir das ocorrências de seu ingresso ou novo ingresso, respectivamente.

Art. 13 - O CRA e o CRAA poderão ser levados em consideração, para efeito de preenchimento das vagas oferecidas à matrícula e como avaliação de seu rendimento geral, para a concessão de bolsa de monitoria, de iniciação científica, extensão e de estágios, tendo como parâmetro o CRMC, sempre para uso interno e exclusivo da UESC.

Art. 14 - Os Colegiados de Cursos apresentarão ações específicas, semestralmente, visando o atendimento às necessidades de correções, conforme diagnósticos decorrentes dos indicadores fornecidos pelo CRA e CRAA.

Art. 15 – Ao final do ano letivo de 2004 o objeto desta Resolução será avaliado por comissão nomeada pela Presidência do CONSEPE e a conclusão da avaliação será submetida ao Conselho Pleno, com vistas à sua continuidade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2002

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, com alteração curricular

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 40ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de dezembro de 2002, com fundamento no Parecer CES/CNE 014/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso de Ciências Econômicas, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, com alteração curricular, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso emergirá de um arcabouço cuja funcionalidade possibilitará atingir os seguintes propósitos:

I – contribuir para o cumprimento da missão institucional da UESC;

II – ministrar um ensino de qualidade, de modo a proporcionar ao aluno condições de desempenhar a profissão em todo o território nacional;

III – fornecer meios que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa.

Art. 3º - A concepção do Curso indica a existência de três enfoques para atuação de forma integrada e interdisciplinar:

I – Agronegócios – decorrente da relevância do setor primário regional, principal fonte de riqueza, base econômica que gera o excedente, emprega a mão-de-obra e responde mais rapidamente aos investimentos da região;

II – Empreendedorismo – enfoque voltado para o conjunto de

atividades produtivas;

III – Economia do Setor Público – enfoque em que se apoia na importância e dimensão do serviço público municipal da região.

Art. 4º - O perfil do Bacharel em Ciências Econômicas se caracterizará por uma sólida formação teórico-quantitativa, com uma visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira, regional e ao contexto mundial.

Art. 5º - Os conteúdos curriculares serão agrupados em eixos intercomplementares, a saber:

- a) eixo de formação geral – conteúdos básicos;
- b) eixo de formação profissional – conteúdos profissionais essenciais, organizados em dois blocos: formação teórico-quantitativa e formação histórica;
- c) estágio curricular supervisionado e atividades complementares – concebidos como possibilitadores da implementação da formação teórica;
- d) trabalho de conclusão de Curso/Monografia – conteúdo curricular obrigatório.

Art. 6º - Organização Curricular – totalizando 2.700 horas, a estrutura curricular do curso compõem-se de:

a) Disciplinas de Formação Geral:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Introdução à Economia	60	
Evolução das Idéias Sociais	60	
Matemática Aplicada à Economia I	60	
Matemática Aplicada à Economia II	60	Mat. Apl. À Economia I
Instituições de Direito Público e Privado	60	
Contabilidade e Análise de Balanço	60	
Introdução à Estatística Econômica	60	
Total	420	

b) Disciplinas de Conteúdos Profissionais essenciais (formação teórico-quantitativa):

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Estatística Econômica	60	Introdução à Estatística
Contabilidade Social	60	Introdução à Economia
Teoria Microeconômica I	60	Introdução à Economia
Teoria Microeconômica II	60	Teoria Microeconômica I
Teoria Microeconômica III	60	Teoria Microeconômica II
Teoria Macroeconômica I	60	Mat. Apl. À Economia II
Teoria Macroeconômica II	60	Teoria Macroeconômica I
Economia Internacional I	60	Teoria Macroeconômica II
Economia Internacional II	60	Economia Internacional I
Economia do Setor Público I	60	Teoria Macroeconômica I
Economia Monetária	60	Teoria Macroeconômica II
Desenvolvimento Sócio-Econômico	60	Teoria Macroeconômica II
Econometria I	60	Estatística Econômica
Elaboração e Análise de Projetos	60	Matemática Financeira
Matemática Financeira	60	
Política e Planejamento Econômico I	60	Teoria Macroeconômica II
Total	960	

c) Formação Histórica:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
História do Pensamento Econômico I	60	
História do Pensamento Econômico II	60	Hist. do Pens. Econômico I
Formação Econômica do Brasil	60	
Economia Brasileira Contemporânea	60	Form. Eco. Do Brasil
História Econômica Geral	60	
Total	300	

d) Trabalhos de Curso:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Iniciação ao Trabalho Científico	30	
Técnicas de Pesquisa	60	Inic. Ao Trab. Científico
Monografia I	60	Técnicas de Pesquisa
Monografia II	30	Monografia I
Total	180	

e) Atividades complementares – totalizam 180 horas, podendo seguir as seguintes configurações:

- I – Estudo individual orientado – até 60 horas;
- II – Projeto de ensino – até 60 horas;
- III – Projeto de pesquisa – até 60 horas;
- IV - Projeto ou atividade de extensão – até 60 horas;
- V – Monitoria – até 60 horas;
- VI - Participação em eventos relacionados à Economia – até 60 horas;
- VII – Participação como aluno aprovado em disciplina fora do Departamento de Ciências Econômicas – até 60 horas.

f) Estágio Curricular Orientado – 180 horas;

g) Disciplinas complementares – o aluno escolherá a sua área ou foco de interesse e cursar, no mínimo, quatro disciplinas do mesmo enfoque.

1) Enfoque no Agronegócio:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Economia Cacaueira	60	Introdução à Economia
Fundamentos do Agronegócio	60	Introdução à Economia
Economia Agrícola	60	Introdução à Economia
Economia e Cooperativismo	60	Introdução à Economia
Economia de Recursos Naturais e Meio Ambiente	60	Introdução à Economia
Tópicos Especiais do Agronegócio	60	Fund. do Agronegócio

2) Enfoque no Setor Público:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Economia de Regulação	60	Introdução à Economia
Economia Regional e Urbana	60	Introdução à Economia
Economia do Setor Público II	60	Eco. do Setor Público I
Tópicos Especiais de Economia do Setor Público	60	Eco. do Setor Público I
Introdução à Ciência Política	60	
Economia do Trabalho	60	Macroeconomia II e Microeconomia III
Direito Tributário	60	Inst. Direito Público e Privado
Política e Planejamento Econômico II	60	Pol. e Plan. Econômico I

3) Enfoque na Economia e Empreendedorismo:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Fundamentos da Administração	60	
Contabilidade de Custos	60	Cont. e Análise de Balanço
Economia de Serviços	60	Microeconomia I
Mercado e Comercialização	60	Microeconomia I
Economia de Empresas	60	Microeconomia I
Fundamentos de Economia do Turismo	60	Microeconomia II e Macroeconomia II

h) Disciplinas Optativas – o aluno deverá escolher quatro disciplinas optativas, podendo ser de diferentes enfoques:

Disciplina	C/H	Pré-requisitos
Economia Marxista	60	
Fundamentos Filosóficos	60	
Introdução à Ciência dos Computadores	60	
Língua Portuguesa I	60	
Língua Portuguesa II	60	Língua Portuguesa I
Geografia Econômica	60	Introdução à Economia
Introdução às Ciências Sociais	60	
Economia e Terceiro Setor	60	Introdução à Economia
Mercado Financeiro e de Capitais	60	Introdução à Economia / Mat. Financeira / Mat. Aplicada à Economia II
Fundamentos de Matemática	60	
Economia dos Transportes	60	Introdução à Economia
Econometria II	60	Econometria I

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Adaptação Curricular, a ser publicado mediante Resolução, que será obrigatório para todos os alunos que não concluírem o Curso até final do ano letivo de 2003, quando o Currículo atual será extinto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2002

Aprova o Curso de Especialização em Educação Matemática

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, sessão de 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 40 (quarenta);

III – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 405 (quatrocentos e cinco horas) horas/aula;

IV – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em três etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula.

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Matemática	60
Geometria	60
Educação Estatística	45
Educação Financeira	30
Novas Tecnologias e Educação Matemática	30
História da Matemática	45
Pensamento Matemático e Aprendizagem	45
Currículo e Matemática	45
Seminário Integrador	45
TOTAL	405

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2002

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE